



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 11.400.251/0001-80

1ª RETIFICAÇÃO

1. Informações Básicas:

O Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos do Artigo 18º da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Artigo 5º do Decreto Municipal nº 212/2023, deve apresentar, de forma clara e objetiva, a problemática a ser enfrentada, bem como indicar a solução mais adequada sob os aspectos técnicos e econômicos, de modo a subsidiar a avaliação quanto à viabilidade e à pertinência da contratação pretendida.

Os autos processuais da presente demanda encontram-se regularmente protocolados sob o nº **7600/2025**.

2. Necessidade da Contratação Demonstrando o Problema a Ser Resolvido:

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sooretama/ES identificou a necessidade premente de contratar serviços especializados em fonoaudiologia (consultas, sessões clínicas e sessões domiciliares) e terapia ocupacional, destinados ao atendimento de pacientes com prescrição médica e/ou por força de determinações judiciais, cujas condições clínicas exigem acompanhamento terapêutico contínuo, especializado e individualizado.

Os serviços objeto desta contratação são considerados essenciais e inadiáveis, pois atendem diretamente à proteção da saúde, do desenvolvimento neurológico e funcional, da qualidade de vida e da dignidade de crianças, adolescentes, adultos e idosos, muitos dos quais com deficiências múltiplas, atrasos no desenvolvimento, distúrbios de comunicação ou restrições severas de mobilidade. Em grande parte dos casos, trata-se de pacientes em situação de vulnerabilidade, cujos tratamentos foram recomendados por laudo médico da rede pública ou por decisão judicial transitada em julgado.

A ausência desses serviços compromete de forma grave o direito fundamental à saúde, constitucionalmente garantido pelo artigo 6º e pelo artigo 196 da Constituição Federal, além de caracterizar o descumprimento de decisões judiciais, sujeitando o Município a multas, bloqueios de valores e ações de improbidade administrativa.

Trata-se, portanto, de uma contratação que busca garantir a continuidade do cuidado e a efetividade das políticas públicas de saúde, atuando de forma preventiva, terapêutica e inclusiva. O não atendimento dessa demanda acarreta danos irreparáveis aos pacientes, eleva os custos com internações e judicializações, e compromete o cumprimento das obrigações legais e constitucionais atribuídas ao ente municipal.

Assim, a presente contratação se mostra estratégica e de elevado interesse público, sendo necessária para assegurar a efetividade da atenção especializada à saúde, a proteção do erário frente a medidas judiciais coercitivas, e o respeito à dignidade da pessoa humana – especialmente daqueles em situação de maior fragilidade social e clínica.

3. Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual (PCA):



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 11.400.251/0001-80

1ª RETIFICAÇÃO

A contratação não está contemplada no Plano de Contratações Anual, uma vez que a Prefeitura Municipal de Sooretama-ES ainda não elaborou o referido plano. No entanto, vale ressaltar que essa contratação está alinhada ao propósito de assegurar a prestação eficiente dos serviços públicos à população.

4. Descrição dos requisitos necessários para a contratação:

Para atendimento da demanda do município de Sooretama - ES, os serviços devem cumprir os seguintes requisitos mínimos:

- Em hipótese alguma será aceito serviços em desacordo com as condições predefinidas;
- A contratada deverá executar os serviços, quando da solicitação da Contratante, no endereço informado mediante solicitação.
- A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e execução dos serviços.
- Os serviços deverão estar consonantes com as especificações descritas no Termo de Referência, podendo ser recusado caso não atenda o padrão de qualidade e a descrição do item;
- Os serviços a ser contratados deverão atender os requisitos mínimos de qualidade e padrões condizentes com a legislação;
- O contratado deverá executar diretamente os serviços, não podendo transferir a responsabilidade para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para o Município;
- A contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de execução de serviços em desacordo com as condições pactuadas;
- **Critérios e Práticas de Sustentabilidade:** Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nas licitações promovidas pela Administração Pública, e em atendimento ao artigo 5º e seus incisos da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, recomenda-se que o licitante fabricante e/ou fornecedor atenda aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:
 - Que sejam utilizados bens que utilizem inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais e possuam origem ambientalmente regular dos recursos naturais;



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 11.400.251/0001-80



1ª RETIFICAÇÃO

- Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

- Que os bens utilizados não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

- Os serviços serão executados provisoriamente no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços.
- No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de execução, a Contratada deverá comunicar por escrito à Administração Pública tal ocorrência, indicando a data em que efetivará a execução, não podendo o adiamento ser superior a **48 (quarenta e oito) horas**.
- A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.
- A Contratada não fica exonerada de suas responsabilidades por vícios que venham a ser observados após a execução dos serviços, nos termos do Código Civil, observadas as disposições do Termo de Referência e do Edital.

A contratação tem por finalidade garantir o atendimento terapêutico especializado e contínuo aos usuários do SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante credenciamento de profissionais e/ou clínicas especializadas em Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional.

Para assegurar a efetividade, qualidade técnica e regularidade jurídica do serviço, foram identificados os seguintes requisitos essenciais, classificados em requisitos técnicos, operacionais, administrativos, legais e de qualidade:



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 11.400.251/0001-80

Pág. 60

007600/2025



1ª RETIFICAÇÃO

5. Da Limitação:

1. Perfil e Condição dos Pacientes Atendidos:

A demanda a ser atendida é majoritariamente composta por pacientes em condição de alta vulnerabilidade física, cognitiva e/ou sensorial, abrangendo:

- Crianças e adolescentes com transtornos do espectro autista (TEA), distúrbios de fala e comunicação, atraso neuropsicomotor, entre outros;
- Idosos ou adultos com sequelas neurológicas graves, como AVC, doenças degenerativas, deficiências físicas ou cognitivas;
- Pacientes com mobilidade reduzida, hipersensibilidade sensorial, transtornos comportamentais ou neurológicos que tornam o deslocamento contínuo exaustivo e prejudicial;
- Situações em que os tratamentos decorrem de decisões judiciais com prazos específicos e cumprimento obrigatório.

2. Inviabilidade Técnica e Clínica de Deslocamentos Frequentes:

Muitos desses pacientes não possuem condições clínicas, neurológicas ou comportamentais de realizar viagens regulares para municípios vizinhos, mesmo que a distância seja relativamente curta, em razão de:

- Desregulação sensorial ou emocional durante viagens (comum em autistas ou pessoas com deficiência intelectual);
- Dificuldade em permanecer sentados por períodos prolongados;
- Sensibilidade a ruídos e movimento, especialmente em transporte coletivo;
- Cansaço físico e estresse que comprometem diretamente a eficácia do tratamento e podem agravar o quadro clínico.

Além disso, deslocamentos frequentes:

- Demandam acompanhantes e transporte especializado;
- Geram custos adicionais à Administração Pública (transporte, remoção sanitária, logística familiar);
- Aumentam o risco de abandono do tratamento, especialmente em pacientes com rotina instável ou com dificuldades financeiras.

3. Precedentes Administrativos e Boas Práticas:

- Diversos municípios adotam critérios geográficos semelhantes para serviços especializados sensíveis, como saúde mental, reabilitação neurológica e terapias específicas, com base no mesmo tipo de justificativa técnica;
- O próprio SUS prevê, em sua lógica de territorialização, a prestação de serviços próximos ao domicílio do paciente, especialmente quando se trata de cuidados continuados e multiprofissionais;
- O PNAISP e o PNAS reconhecem que a proximidade do serviço é essencial para garantir a adesão ao tratamento e a redução de agravos evitáveis.

4. Diante do exposto, a limitação geográfica da prestação dos serviços ao território do Município de Sooretama/ES é tecnicamente justificada e juridicamente adequada, sendo:

- Fundamentada na condição de saúde e limitações dos pacientes atendidos;



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 11.400.251/0001-80

1ª RETIFICAÇÃO

- Necessária para garantir a efetividade do tratamento, a continuidade terapêutica e o cumprimento de decisões judiciais;
- Coerente com os princípios constitucionais e legais que regem a contratação pública e a política de saúde.

Essa restrição não configura ofensa à competitividade, mas sim uma adequação à realidade clínica e social da demanda, visando proteger a dignidade dos pacientes, o interesse público e a boa aplicação dos recursos públicos.

6. Levantamento de Mercado:

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Izabel dos santos Oliveira

7. Observância à LC 123/2006:

Com fundamento no inciso III, do artigo 49, da Lei Complementar 123/2006, e demais normas correlatas, os itens que tiverem valor total de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

8. Levantamento de Mercado:

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas disponíveis para atender a atual necessidade do município de Sooretama - ES, permitindo identificar as melhores soluções sob os aspectos técnico e econômico.

Para isso, avaliamos as diferentes abordagens utilizadas pelo mercado para atendimento da nossa demanda, considerando viabilidade, eficiência, inovação e adequação às nossas exigências. Compreender bem nossa necessidade é essencial para que essa análise seja produtiva e orientada por critérios objetivos, garantindo que a escolha da solução a ser contratada seja devidamente justificada e represente a melhor opção para a Administração.

A Lei Federal nº 14.133/21 em seu Art. 44 dispõe:

Art. 44. Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa. (GRIFO NOSSO).

Considerando o disposto no texto normativo supracitado, especificamente na expressão **“quando houver a possibilidade”**, cumpre informar que, no caso em questão, não se vislumbra a viabilidade de locação como solução para a presente necessidade do Município de Sooretama – ES.

Ainda com base no levantamento de mercado realizado para atender à demanda de fornecimento de medicamentos à população de Sooretama/ES, foram identificadas quatro soluções possíveis:

Alternativa 1: Execução Direta com Profissionais do Quadro Permanente:

- **Características:** Atendimento por servidores efetivos, em unidades próprias.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 11.400.251/0001-80

1ª RETIFICAÇÃO

- **Custos:** Elevados no médio/longo prazo com salários, encargos e estrutura física.
- **Fornecedores:** Inexistência de pessoal efetivo em número suficiente.
- **Riscos:** Baixa flexibilidade; impossibilidade de atendimento domiciliar estruturado.
- **Conclusão:** **Inviável no curto prazo** por ausência de equipe e estrutura compatível.

Alternativa 2: Contratação via Processo Licitatório Tradicional (Pregão ou Concorrência):

- **Características:** Seleção de empresa especializada via licitação, com contratação por lote ou item.
- **Custos:** Compatíveis com preços de mercado (sessões entre R\$ 70 e R\$ 140).
- **Fornecedores:** Existência limitada na região; risco de baixa concorrência.
- **Riscos:** Vinculação a um único fornecedor; risco de descontinuidade do serviço em caso de rescisão.
- **Conclusão:** **Viável**, mas com **risco elevado de concentração de demanda em um único fornecedor**.

Alternativa 3: Contratação Direta de Profissional Pessoa Física (Autônomo)

Características:

- Contratação por inexigibilidade ou chamamento, com pagamento por sessão.
- **Custos:** Moderados, mas com risco trabalhista elevado.
- **Fornecedores:** Disponibilidade local razoável.
- **Riscos:** Risco de reconhecimento de vínculo empregatício; baixa escala; dependência de poucos prestadores.
- **Conclusão:** **Não recomendável**, salvo em casos emergenciais, pontuais e de baixa complexidade.

Alternativa 4: Credenciamento de Profissionais ou Empresas Habilitadas (Modelo Recomendado):

Descrição da Solução Recomendada – CREDENCIAMENTO

A solução mais adequada para o atendimento da necessidade identificada é a realização de procedimento de credenciamento, nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, voltado à contratação de profissionais habilitados (pessoa física ou jurídica), com pagamento por demanda efetivamente atendida.

Características Técnicas e Operacionais:

- Procedimento de **chamamento público contínuo ou periódico**, aberto a todos que atendam aos critérios técnicos mínimos estabelecidos;
- Prestação do serviço **por múltiplos credenciados**, em regime de **não exclusividade**, com remuneração proporcional à quantidade de consultas/sessões executadas;
- Atuação em ambiente clínico (consultório) ou domiciliar, conforme prescrição médica;
- Atendimento regulado pela Secretaria de Saúde, conforme disponibilidade e perfil dos pacientes.

Custos Estimados:

Com base em levantamento preliminar junto a clínicas da microrregião e contratos similares celebrados por outros municípios capixabas e do Sudeste, estima-se:



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 11.400.251/0001-80

1ª RETIFICAÇÃO

TIPO DE SERVIÇO	FAIXA DE PREÇO UNITÁRIO
Consulta inicial (fonoaudiólogo)	R\$ 100 a R\$ 150
Sessão clínica (fonoaudiologia)	R\$ 70 a R\$ 100
Sessão domiciliar (fonoaudiologia)	R\$ 100 a R\$ 140
Sessão de terapia ocupacional clínica	R\$ 100 a R\$ 150

A remuneração será feita **apenas pelos atendimentos realizados**, mediante comprovação por relatório técnico e validação da regulação municipal.

Disponibilidade de Fornecedores

- Alta aderência à solução por clínicas e profissionais liberais com CNPJ;
- Viável para profissionais que atuam de forma autônoma e não participam de grandes licitações;
- Estimula a **diversificação de prestadores**, o que fortalece o atendimento descentralizado e reduz riscos de descontinuidade.

Exigências Legais e Normativas:

- Fundamentação no **art. 78 da Lei nº 14.133/2021** (credenciamento);
- Observância aos critérios de isonomia e impessoalidade no edital de chamamento público;
- Cumprimento de exigências dos conselhos profissionais (CREFONO, CREFITO);
- Apresentação de documentação fiscal, jurídica e técnica prevista na legislação de regência.

Justificativa Técnica e Econômica da Escolha pela Modalidade de Credenciamento:

A opção pelo **credenciamento** é tecnicamente adequada e economicamente vantajosa à Administração por:

- Permitir a contratação flexível de múltiplos prestadores, promovendo capilaridade no atendimento e evitando a concentração de riscos;
- Assegurar a imediata execução do serviço conforme a demanda, atendendo tanto laudos médicos quanto determinações judiciais;
- Reduzir a burocracia, ao mesmo tempo em que mantém critérios objetivos de habilitação e fiscalização;
- Promover economicidade, uma vez que o pagamento é feito somente pelas sessões efetivamente prestadas e autorizadas;
- Garantir escalabilidade, pois o procedimento permanece aberto à entrada de novos interessados conforme a necessidade;
- Evitar riscos jurídicos trabalhistas que poderiam decorrer da contratação de profissionais pessoas físicas por tempo prolongado.

Dessa forma, o modelo de credenciamento assegura a continuidade do cuidado, otimiza os recursos públicos, promove justiça distributiva e reduz os riscos administrativos e legais, sendo plenamente compatível com os princípios da Nova Lei de Licitações e os objetivos da saúde pública municipal.

9. Descrição da Estimativa das Quantidades:

A estimativa de quantidades para a contratação do fornecimento de **Fonoaudiologia (consultas, sessões clínicas e sessões domiciliares)** e **terapia ocupacional** considera principalmente as demandas judiciais, pacientes por meio de laudo médico. Observa-se



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 11.400.251/0001-80

1ª RETIFICAÇÃO

uma tendência crescente nas demandas em questão devido ao número de pacientes que demanda dos serviços requisitados, pois o mesmo serve para potencializar e restaurar habilidades e componentes de fala e linguagens dos pacientes e também se trata de serviço contínuo.

10. Descrição da Solução Como um Todo:

A descrição da solução como um todo é parte fundamental deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), pois tem como objetivo apresentar uma visão detalhada da solução proposta para atender à necessidade identificada pela Administração.

A solução a ser adotada para atendimento da presente demanda consistirá no fornecimento dos serviços relacionados abaixo:

LOTE 001:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	50	Unid.	Consulta e avaliação para atendimentos com Fonoaudiólogo
02	1280	Unid.	Sessão Clínica com Fonoaudiólogo - Contendo Avaliação e diagnóstico: Realização de testes e avaliações para identificar problemas de fala, linguagem, voz, audição e funções orais (deglutição, mastigação, respiração)
03	400	Unid.	Sessão Terapia Ocupacional - Para atender criança portadora de diagnóstico clínico de Transtorno do Espectro Autista, conforme cita a determinação judicial ou laudo médico

LOTE 002:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	150	Unid.	Sessão com Fonoaudiólogo Domiciliar - Contendo Avaliação e diagnóstico: Realização de testes e avaliações para identificar problemas de fala, linguagem, voz, audição e funções orais (deglutição, mastigação, respiração)

Para custeio das sessões com Sentença Judicial:

000005001.1012200332.096 – SENTENÇAS JUDICIAIS

33909100000

Fonte - 150000150000

Ficha – 12



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 11.400.251/0001-80

Pág. 65

007600/2025



1ª RETIFICAÇÃO

Para custeio das sessões por laudo médico:

000005001.1012200332.096– SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
33903900000

Fonte - 150000150000

Ficha – 09

11. Estimativa Preliminar do Valor da Contratação:

Para fins de subsidiar a fase de planejamento, após a escolha da solução mais vantajosa no tópico 7, será apresentada a estimativa preliminar de valores com base em pesquisa exploratória, utilizando fontes disponíveis como portais oficiais de compras públicas, registros de contratações anteriores da Administração e consultas informais junto a fornecedores do ramo local e regional.

Ressalta-se que esta estimativa tem caráter meramente orientativo, servindo apenas como parâmetro inicial para a análise da viabilidade da contratação do ponto de vista orçamentário e não substitui a pesquisa de preços formal, que será realizada na fase apropriada do processo.

Cumprido destacar que, conforme preconiza o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a pesquisa de preços oficial será realizada posteriormente pela Diretoria de Compras, com a observância dos critérios legais pertinentes, a fim de definir com precisão o valor estimado da contratação e subsidiar a elaboração do Termo de Referência e das demais peças técnicas e jurídicas do processo.

Para a futura contratação dos serviços requisitados neste ETP, estima-se que o valor a ser despendido será da ordem de aproximadamente **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**. Essa estimativa preliminar foi obtida por meio da aplicação dos seguintes métodos de pesquisa:

- **Painel de Preços do Governo Federal** (<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br>)
- **Banco de Preços em Saúde (BPS) – Ministério da Saúde**
- **Contratações anteriores do Município de Sooretama/ES** (Contratos nº 003/2023 e nº 017/2024)
- **Cotações formais** com fornecedores locais e regionais (realizadas em agosto de 2025)
- **Consultas a editais e contratos em municípios vizinhos**, de porte e demanda semelhante (ex: Rio Bananal, Vila Valério, Linhares e João Neiva).

A utilização desses métodos visa conferir maior realismo e coerência ao valor estimado preliminar, resguardando a Administração quanto ao adequado planejamento orçamentário e financeiro da futura contratação.

12. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, as compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à contratação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 11.400.251/0001-80



1ª RETIFICAÇÃO

escala. Nesse sentido, a aquisição do material para atendimento da demanda da Administração Pública pode ser divisível sem alterar as características do objeto.

Na contratação por itens, o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma.

Conforme entendimento da Corte de Contas:

"Na licitação por item, há a concentração de diferentes objetos num único procedimento licitatório, que podem representar, cada qual, certame distinto. De certo modo, está-se realizando "diversas licitações" em um só processo, em que cada item, com características próprias, é julgado como se fosse uma licitação em separado, de forma independente".

A opção administrativa pelo parcelamento do credenciamento **por lote**, e não por item, fundamenta-se na natureza dos serviços analisados e na forma de execução exigida para assegurar a continuidade, a padronização e a integralidade da assistência prestada aos usuários. No credenciamento, diferentemente da licitação competitiva, não há disputa entre fornecedores para seleção de proposta mais vantajosa; o objetivo é cadastrar todos os prestadores que atendam às condições técnicas e administrativas fixadas pelo ente público. Nesse contexto, o fracionamento excessivo em itens independentes não traz ganhos de competitividade ou economicidade, podendo, ao contrário, comprometer a coerência da prestação do serviço e aumentar os custos operacionais da gestão.

Os serviços de consulta inicial, sessão clínica e sessão domiciliar de fonoaudiologia, bem como as sessões clínicas de terapia ocupacional, possuem relação direta entre si e fazem parte de linhas de cuidado que exigem continuidade e uniformidade de abordagem. Caso fossem separados em itens distintos, haveria risco de fragmentação da assistência, uma vez que o paciente poderia ser atendido por profissionais diferentes ao longo de um mesmo ciclo terapêutico. Essa fragmentação cria inconsistências nos planos terapêuticos, divergências nas condutas clínicas e dificuldade no acompanhamento evolutivo, além de ampliar o risco de responsabilização difusa por eventuais intercorrências. A execução conjunta das etapas por um mesmo credenciado fortalece a integralidade do cuidado e preserva a coerência técnica entre avaliação, intervenções e resultados esperados.

A gestão regulatória e contratual também sofre impactos significativos quando o objeto é dividido em itens separados. A Central de Regulação teria de controlar, validar e encaminhar atendimentos de forma fragmentada, item a item, aumentando a burocracia e a possibilidade de inconsistências operacionais. Ao optar por lote, o Município concentra o controle em grupos de serviços correlatos, simplificando o fluxo, aprimorando o monitoramento da produção assistencial e reforçando a rastreabilidade das informações clínicas. Essa integridade operacional é fundamental para a efetividade dos serviços de reabilitação e deve ser observada como critério de eficiência administrativa.

Além disso, a Lei nº 14.133/2021 orienta que o parcelamento seja adotado quando técnica e economicamente viável, desde que não comprometa a execução do objeto ou gere fracionamento indevido. Em credenciamentos, como não há disputa de preços nem seleção excludente, o parcelamento por itens não amplia competitividade e pode contrariar o princípio da continuidade do serviço. O parcelamento por lote, ao agrupar serviços



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 11.400.251/0001-80

1ª RETIFICAÇÃO

complementares que devem ser executados conjuntamente, atende ao objetivo legal de alinhar a forma de contratação à lógica técnica do objeto, evitando artificialidades que prejudiquem a eficiência e a qualidade.

Diante dessas considerações, conclui-se que o modelo mais adequado é o parcelamento por lote, agrupando os serviços de fonoaudiologia em um único conjunto e os serviços de terapia ocupacional em outro, ou, conforme avaliação administrativa, até em lote único que contemple toda a carteira assistencial. Essa forma de estruturação garante maior coerência assistencial, facilita a gestão regulatória, preserva a responsabilidade técnica, reduz riscos operacionais e assegura a correta aplicação dos princípios da eficiência, economicidade, continuidade e interesse público. Assim, a Administração fundamenta sua decisão em critérios técnicos, jurídicos e operacionais que demonstram a superioridade do parcelamento por lote em relação ao fracionamento por item.

13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos:

Atender, com regularidade, celeridade e qualidade, pacientes da rede pública de saúde que necessitam de tratamento especializado em fonoaudiologia e terapia ocupacional, conforme laudos médicos emitidos pela rede pública ou por decisões judiciais, promovendo:

- Garantia de direitos fundamentais à saúde;
- Cumprimento de obrigações judiciais;
- Redução de deslocamentos e internações evitáveis;
- Evitação de agravamentos clínicos e custos hospitalares futuros.

1. Ganhos de Eficiência, Redução de Custos e Melhor Alocação de Recursos:

Aspecto X Descrição do Ganho Esperado:

1.1. Eficiência Administrativa: Adoção do credenciamento por item, com pagamento por demanda efetivamente atendida, evita contratação ociosa e permite gestão flexível da força de trabalho externa.

1.2. Redução de Custos: A contratação elimina custos fixos desnecessários, evita vínculos trabalhistas e permite melhor previsão orçamentária, já que os pagamentos ocorrem apenas após a comprovação da execução.

1.3. Melhor uso de Recursos Humanos Internos: Profissionais da Secretaria de Saúde poderão se concentrar na regulação, acompanhamento e fiscalização técnica, liberando-os da execução direta ou da organização improvisada de atendimento por meio de mutirões.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 11.400.251/0001-80

1ª RETIFICAÇÃO

1.4. Aproveitamento de Infraestrutura Existente: Os prestadores usarão suas próprias estruturas (consultórios), sem gerar custos adicionais com equipamentos, insumos, mobiliário ou transporte por parte da Administração.

1.5. Redução de Internações e Judicializações Futuras: A oferta regular e estruturada desses serviços tende a reduzir o agravamento de quadros clínicos, prevenindo internações e novos processos judiciais por omissão de tratamento.

2. Eliminação de Retrabalho, Desperdícios e Ociosidade:

- Eliminação de repetidas tentativas de agendamento informal ou improvisado;
- Redução de demandas judiciais recorrentes por descumprimento de decisões anteriores, com melhor organização da fila de regulação;
- Evita o desperdício de recursos materiais (veículos, salas, equipes de apoio) que antes eram mobilizados pontualmente para atendimento fragmentado;
- Minimiza o retrabalho administrativo, com uso de relatórios padronizados, procedimentos claros de autorização e pagamento.

3. Liberação ou Redirecionamento de Força de Trabalho Interna:

- Técnicos da atenção primária, regulação e NASF poderão concentrar-se em atividades de avaliação, controle e planejamento, em vez de gestão emergencial de atendimentos pontuais;
- Profissionais de apoio antes mobilizados para agendar, acompanhar ou transportar pacientes poderão ser realocados para ações estratégicas e preventivas, ampliando o alcance das políticas de saúde.

4. A contratação proposta visa melhorar significativamente a relação custo-benefício da política pública de atenção especializada em saúde, por meio de:

- Otimização de recursos financeiros e humanos;
- Ampliação da capacidade de atendimento com controle técnico rigoroso;
- Redução de riscos jurídicos e administrativos;
- Eficiência operacional com foco em resultados mensuráveis.

Essa abordagem representa um avanço em termos de planejamento, responsabilização e qualidade da execução contratual, conforme os princípios da Nova Lei de Licitações.

15. Providências Prévias ao Contrato:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do Contrato devem contemplar, entre outras ações, a capacitação de servidores ou empregados para a devida fiscalização e gestão contratual. Dessa forma, é imprescindível que sejam tomadas as medidas necessárias para garantir que os envolvidos na execução do Contrato possuam os conhecimentos e habilidades adequadas, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a plena execução do objeto. Tais providências visam não apenas a conformidade legal, mas também a eficiência e a transparência na gestão do Contrato, evitando desperdícios e garantindo o melhor atendimento ao interesse público.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 11.400.251/0001-80

Pág. 69

007600/2025



1ª RETIFICAÇÃO

A Administração tomará as seguintes providências:

- Definir os servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão do Contrato;
- Promover a capacitação da equipe de fiscalização;
- Realizar as adequações necessárias no local de entrega/execução do objeto;
- Providenciar os recursos materiais adicionais para execução do Contrato.

16. Possíveis Impactos Ambientais:

1. A contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de saúde (fonoaudiologia e terapia ocupacional) realizados majoritariamente em consultórios, clínicas e domiciliares. Considerando o ciclo de vida dos serviços aquisição, uso, manutenção e descarte, os principais impactos ambientais potenciais são:

- **Consumo de energia elétrica** para iluminação, climatização e equipamentos eletrônicos em clínicas e consultórios;
- **Uso de materiais descartáveis e insumos clínicos** (luvas, máscaras, papel, produtos de limpeza);
- **Geração de resíduos sólidos comuns e potencialmente infectantes** (materiais de proteção, papel, embalagens);
- **Possível geração de resíduos eletrônicos** decorrentes do uso de aparelhos (ex.: aparelhos de audiometria, computadores);
- **Deslocamento de profissionais e pacientes** gerando emissões de gases poluentes devido ao transporte.

2. Medidas Mitigadoras e Requisitos Sustentáveis a Serem Exigidos:

2.1 Consumo de Energia e Recursos Naturais:

- Exigir que os prestadores de serviço adotem equipamentos de baixo consumo energético (ex.: aparelhos com selo Procel ou equivalente);
- Recomendar o uso racional de energia, com adoção de lâmpadas LED, sensores de presença para iluminação, e desligamento automático de equipamentos fora do horário de atendimento;
- Incentivar práticas para redução do consumo de água, tais como torneiras com temporizador ou arejadores, uso controlado em limpeza e higiene dos ambientes.

2.2 Uso de Materiais e Insumos Sustentáveis:

- Preferência por materiais e insumos com certificação ambiental, biodegradáveis ou recicláveis;
- Exigir o uso de papel proveniente de manejo sustentável (ex.: FSC) para impressos e documentos;
- Estimular a adoção de produtos de limpeza ecológicos, que reduzam impactos sobre o meio ambiente.

2.3 Gestão de Resíduos e Logística Reversa:



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 11.400.251/0001-80

Pág. 70

007600/2025



1ª RETIFICAÇÃO

- Implantação de sistema de segregação dos resíduos sólidos, com especial atenção a resíduos infectantes ou perfurocortantes, para encaminhamento adequado conforme normas sanitárias;
- Exigir dos prestadores o cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), incluindo a responsabilidade compartilhada pelo destino final de embalagens, materiais descartáveis e equipamentos eletrônicos;
- Estimular a adesão a programas de logística reversa para embalagens e resíduos eletrônicos (ex.: cartuchos de impressoras, lâmpadas fluorescentes, baterias).

2.4 Certificações e Práticas Ambientalmente Responsáveis:

- Exigir declaração ou comprovação de que os prestadores adotam práticas ambientalmente responsáveis;
- Sempre que possível, incentivar fornecedores com certificação ISO 14001 ou equivalente, que atestam sistema de gestão ambiental eficiente;
- Valorização de empresas que adotam programas públicos de sustentabilidade (ex.: selo Verde da Secretaria de Meio Ambiente, adesão a programas estaduais).

3. Monitoramento da Adequação Ambiental na Execução Contratual:

- A Administração realizará visitas periódicas de fiscalização técnica, com checklist específico para aspectos ambientais;
- Solicitação de relatórios de gestão de resíduos e consumo de insumos, integrados ao relatório geral de prestação de contas do contrato;
- Acompanhamento das ações de logística reversa, com comprovação documental de destinação final adequada;
- Adoção de cláusulas contratuais que prevejam penalidades para descumprimento das exigências ambientais.

4. Justificativa Técnica para a Ausência de Impactos Ambientais Relevantes:

Considerando a natureza essencialmente serviços profissionais de saúde sem fornecimento de bens duráveis ou equipamentos eletrônicos em larga escala, os impactos ambientais diretos são relativamente baixa significância. A maior parte do consumo energético e geração de resíduos está sob responsabilidade dos próprios prestadores em seus estabelecimentos, reduzindo a responsabilidade da Administração sobre consumo e descarte.

5. Exemplos de Especificações Sustentáveis Adotadas por Outros Órgãos:

- Ministério da Saúde: especificações para contratação de serviços de saúde contemplam exigências de gestão ambiental dos prestadores, conforme portarias específicas e manuais de boas práticas;
- Governo Federal: catálogo de bens sustentáveis (Catálogo de Bens Sustentáveis do Governo Federal) com recomendações para contratação de serviços correlatos;
- Órgãos estaduais de saúde que exigem comprovação de adequação às normas da ANVISA e gerenciamento ambiental.

17. Classificação do Objeto:

No presente tópico, proceder-se-á à análise das definições a seguir enumeradas, com o intuito de assegurar uma classificação precisa e adequada do objeto em questão. Cumpre destacar que é de competência do agente ou setor técnico da Administração Pública a



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 11.400.251/0001-80

Pág. 71

007600/2025



1ª RETIFICAÇÃO

declaração sobre a natureza do objeto, a fim de possibilitar a adoção da modalidade pregão, quando pertinente, bem como a definição quanto à natureza da contratação, seja ela obra ou serviço de engenharia, o que ora se procederá.

a) Bens e Serviços Comuns: de acordo com o art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, são "aqueles cujo padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

b) Serviços e Fornecimentos Contínuos: quando o serviço é uma necessidade permanente. É o caso, por exemplo, de serviços de limpeza, manutenção de ar condicionado, segurança e, eventualmente, manutenção predial, essenciais para o funcionamento do órgão público. Nessas situações, findado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente. Contratações dessa natureza são atendidas pelo art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021. A definição de serviço contínuo consta no art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, sendo os "serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas". A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de fornecimento contínuo é condicionada ao ateste de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente no processo respectivo, conforme art. 106, I, da Lei nº 14.133/2021. De acordo com o art. 107, da Lei nº 14.133/2021, será possível que contratos de serviço contínuo sejam prorrogados por até 05 anos, desde que haja previsão no edital e/ou contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

c) Serviços Contínuos com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra: a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, XVI, define como "aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que: a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços; b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos".

d) Serviço Comum de Engenharia: segundo o art. 6º, XXI, alínea "a", é "todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens. A definição adequada deve ser feita por responsável técnico, de acordo com as competências atribuídas em lei.

e) Serviço Especial de Engenharia: segundo o art. 6º, XXI, alínea "b", aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição de serviços comuns de engenharia. Não pode ser utilizado o pregão.

f) Obra: o art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021 traz a definição: "toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel". A definição adequada deve ser feita por responsável técnico, de acordo com as competências atribuídas em



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 11.400.251/0001-80

1ª RETIFICAÇÃO

lei.

- (x) Bens e Serviços Comuns
- () Serviços e Fornecimentos Contínuos
- () Serviços Contínuos com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra
- () Serviço Comum de Engenharia
- () Serviço Especial de Engenharia
- () Obra

18. Posicionamento Conclusivo:

Com base nas informações levantadas ao longo deste **ETP**, declara-se que a contratação é **VIÁVEL**, consoante o disposto na Lei Federal nº 14.133/21. As questões elencadas no presente estudo estabeleceram critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações, preço médio de mercado e o princípio da economicidade para administração pública.

Sooretama – ES, 08 de dezembro de 2025.

ANA CAROLINA DE SOUZA PROCOPIO
SETOR DE COMPRAS - SEMUS
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

IZABEL DOS SANTOS OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO ETP